

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 016/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA GHETTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº. 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº. 996.307.027-20 e RG 750.730, residente na Rua Esbertalina Barbosa Damiani, nº. 1.163 – Bairro Guriri – São Mateus/ES e a empresa **GHETTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.532.197/0001-96, com sede na avenida Antonio Carlos Magalhães, nº. 2.487, sala 1601– Brotas, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA**, portador do CPF nº. 874.355.355-91 e RG nº. 04762489-22 SSP – BA, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 003.759/2015** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **GHETTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, para a apresentação da Banda “**Guig Ghetto**”, durante o carnaval de Guriri 2015, das 23 as 01 h, 14/02/2015, neste Município de São Mateus-ES.

1.2 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**MUNICIPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da referida apresentação, o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, sendo:

BANDA	VALOR (R\$)	DATA E HORARIO
GHIG GHETTO	55.000,00	14/02/2015 - 23 horas as 01horas
VALOR TOTAL	55.000,00	

3.1.1- A contratada concorda desde já, que seja descontado do pagamento o importe de 10% do valor total do contrato, a título de garantia, na forma caução em dinheiro, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.1.2 - O pagamento da primeira parcela, no valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** será efetuado pela **CONTRATANTE** em ate o dia 12/02/2015 e após a apresentação das certidões constantes do item 3.2, preenchidas do item 3.3.

3.1.3 - O pagamento da segunda e ultima parcela, no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** referente ao valor dado em garantia contratual, será efetuado pela **CONTRATANTE** no segundo dia útil após a realização do evento e após a apresentação das certidões constantes do item 3.2, preenchidas do item 3.3.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal (is) devidamente liquidadas e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3. O pagamento se dará mediante a comprovação da realização do evento.

3.4. O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 1,5%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.5. O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples.

3.5.1. A empresa ME ou EPP optante pelo Simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não a aponte será retido o ISS no percentual de 5%.

3.5. O **CONTRATANTE** fará a retenção do INSS na alíquota de 11%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.1. O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
015010 – Secretaria Municipal de Turismo
23 – Comércio e Serviços
695 – Turismo
0180 – VERÃO GURIRI
2.178 – Promover o Reveillon, Verão e Carnaval Guriri e Praias Adjacentes
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F. 1103)
10000000 – Recursos Ordinários (ficha: 0000031)

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo exercerá permanente fiscalização à execução do presente contrato. O exercício desse direito não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações. A prestação dos serviços será fiscalizada pelos seguintes servidores: **FISCAL TIUTULAR: JÂNIO MARTINS SANTANA**, matrícula n.º 57.104, funcionário efetivo, **FISCAL SUPLENTE: ROSALBA MARIA MARTINS RODRIGUES**, matrícula, n.º 58.167, funcionária efetiva, indicados pela secretaria da pasta requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Realizar as apresentações nos dias e horário combinados, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo.
- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela primeira;

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**.
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante.
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 – Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo **CONTRATADO** para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;



MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, não aplicando ao **CONTRATADO** a multa do item 8.1.

8.4 – Na ocorrência de caso fortuito ou/e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

8.5 – Caso o **CONTRATADO** não realize o serviço por qualquer motivo, inclusive os do item 8.4, deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** os valores que forem recebidos antecipadamente, devidamente atualizados em atendimento ao insculpido no art. 38 do Decreto nº 93.872/86

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 – Este CONTRATO rege-se pela Lei 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 – O presente instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.




MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus, 12 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
CONTRATANTE
ANDREA BLUNCK SALAZAR
Secretária Municipal de Turismo


GHETTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
CONTRATADA
ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____